



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/RS - CMS
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 523 / 91, REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL 921 / 98
E ALTERADA PELA LEI 2312/2011

Rua: Roberto de Souza Feijó, 147 CEP: 94814-560
Fone: 3411-8034 - Fax: 3411-8003 E-mail: cmsalvorada@yahoo.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTIDADES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DO COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA E ELEIÇÕES.

O Conselho municipal de Saúde de Alvorada – CMS/Alvorada, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o término do mandato dos atuais conselheiros, com fundamento na resolução nacional nº 333, do Conselho Nacional de Saúde, Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal nº 2312 de 05 de janeiro de 2011, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2573 de 08 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º: Divulgar o presente edital de convocação para as entidades interessadas em participar do processo de escolha do novo colegiado do CMS/Alvorada-RS, para o biênio **2017/2019**.

Art. 2º: As inscrições serão recebidas na sala do CMS/Alvorada, sito a Rua Roberto de Souza Feijó nº 147 (PAM-8) no período de **27/04/2017 até 05/05/2017** das **09h** até as **17h**.

Art. 3º: Poderão inscrever-se para composição do CMS/Alvorada biênio 2017/2019, as Entidades e Associações sem fins lucrativos, relacionadas no Anexo I, deste edital, em situação regular que prestem atendimento aos moradores de Alvorada, através de um representante maior de idade.

Art. 4º: No ato da inscrição, o representante deverá apresentar ofício emitido pela entidade que o nomeou, RG, comprovante de residência (água, luz ou telefone) e comprovante de regularidade da entidade (cópia atualizada da ata de posse, CNPJ e certidão do cartório de registro).

Art. 5º: Poderão votar e ser votado, moradores de Alvorada, maiores de 18 anos (ou com 16 anos com título de eleitor) que comprovarem local de moradia e vínculo com entidade e ou associação.

Art. 6º: A eleição final dos segmentos será realizada em data e hora marcada e amplamente divulgada em calendário de votação.

Art. 7º: Serão eleitos dois (02) conselheiros Titulares e dois (02) conselheiros suplentes para cada um dos quatro (04) Distritos Sanitários de Saúde.

Art. 8º: O resultado das eleições será divulgado logo após a apuração, com registro em ata, a qual será encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para a emissão da portaria de nomeação dos membros eleitos para o CMS/Alvorada.

Art. 9º: A posse do novo colegiado e a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Mesa Diretiva acontecerão na primeira Assembleia Geral Ordinária.

Art. 10º: As situações não previstas no presente edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral designada para coordenar o processo.

Alvorada, 05 de abril de 2017

Lilian Neiva Lussana da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA
Rio Grande do Sul – Brasil

SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/RS - CMS
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 523 / 91, REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL 921 / 98
E ALTERADA PELA LEI 2312/2011

Rua: Roberto de Souza Feijó, 147 CEP: 94814-560
Fone: 3411-8034 - Fax: 3411-8003 E-mail: cmsalvorada@yahoo.com.br

ANEXO I

Conforme Edital de Convocação, poderão participar do pleito eleitoral na composição do CMS/Alvorada biênio 2017/2019 os seguintes interessados do processo, de acordo com a Lei Municipal 2573/2012:

I - Dos representantes do Governo Municipal: a) 01 (um) representante da secretaria Municipal de Saúde; b) 01 (um) representante da secretaria Municipal da Fazenda; c) 01 (um) representante Secretaria Municipal do Meio Ambiente; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do trabalho e Assistência Social; e) 01 (um) representante da secretaria Municipal da Educação.

II - Dos prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos: a) 01 (um) representante do Hospital de Alvorada; b) 01 (um) representante da APAE de Alvorada; c) 01 (um) representante de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, que atuam na área da Saúde do Município;

III - Dos representantes dos trabalhadores da área de Saúde do Município: a) 02 (dois) representantes dos Agentes Comunitários de saúde b) 01 (um) representante dos trabalhadores das UBS; c) 01 (um) representante dos trabalhadores das URS; d) 03 (três) representantes de entidades de Classes de Profissionais de saúde; e) 01 (um) representante de Serviço de Saúde mental do Município.

IV - Dos representantes dos Usuários do Município: a) 01 (um) representante da UAMA (União das Associações de Moradores de Alvorada); b) 01 (um) representante das Entidades de Portadores de Deficiência e Patologias; c) 02 (dois) representantes das Creches e escolas Infantis que atuam no município de Alvorada; e) 02 (dois) representantes do sindicato de trabalhadores com sede no município de Alvorada; e) 02 (dois) representantes de usuários membro do Conselho Distrital 1 Distrito Sanitário de Alvorada; f) 02 (dois) representantes de usuários membro do Conselho Distrital 2 Distrito Sanitário de Alvorada; g) 02 (dois) representantes de usuários membro do Conselho Distrital 3 Distrito Sanitário de Alvorada; h) 02 (dois) representantes de usuários membro do Conselho Distrital 4 Distrito Sanitário de Alvorada; i) 01 (um) representante das entidades que atendem a terceira idade; j) 01 (um) representante dos Clubes de Mães



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA
Rio Grande do Sul – Brasil

SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE